DELIBERAÇÃO CBHCONTAS Nº , 01 DE 30 DE março DE 2012

Cria a Comissão Eleitoral para Renovação do CBH Contas, com base na Resolução nº 52, de 19 de junho de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.245, de 17 de outubro de 2008.

Considerando a necessidade de renovação do Comitê de acordo com o cronograma previsto no Anexo Único da Resolução nº 73, de 27 de maio de 2010 do CONERH;

Considerando que a Comissão Eleitoral de Renovação do CBH Contas, de acordo com as disposições da Resolução nº 52, do CONERH, deverá ser constituída por membros do respectivo Comitê ou por outros órgãos e entidades com atuação na respectiva bacia, indicados e aprovados pelo plenário;

Considerando o caráter tripartite da Comissão Eleitoral definido pela Resolução nº 52, do CONERH;

Considerando a determinação de escolha da Comissão Eleitoral em reunião plenária, convocada com item de pauta específico para esse fim, conforme determina a Resolução nº 52, do CONERH;

DELIBERA:

Art. 1º. As entidades, com seus respectivos representantes, indicadas pelo CBHCONTAS para compor a Comissão Eleitoral de Renovação do CBHG são:

a) Poder Público: INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

 Representante: Maria do Rosário Maciel Santos de Freitas

b) Organização Civil de Recursos Hídricos:

 Representante: Adenilson César Andrade Argolo

c) Usuário de Recursos Hídricos: Indústria

 Representante: Paulo Roberto Carneiro

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral de Renovação se extingue automaticamente com a posse da Diretoria do Comitê.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. Tornar-se-ão inelegíveis os órgãos e entidades que integrarem a Comissão Eleitoral de Renovação do CBHG e impedidos os seus representantes de comporem o Comitê para o mandato objeto do processo eleitoral.

Art. 3º. O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA deverá compor a Comissão Eleitoral de Renovação como representante do segmento do Poder Público.

$1º. Não são aplicáveis as restrições previstas no Art. 2º desta deliberação em face da competência legal estabelecida no artigo 52, inciso XII, da Lei Estadual nº. 11.612, de 8 de outubro de 2009, atualizada pela Lei nº 12.212, de 4 de maio de 2011.

Art. 4º. Os membros da comissão eleitoral de renovação não receberão remuneração para atuar como tal, porém os representantes das Organizações Civis de Recursos Hídricos serão ressarcidos pelos deslocamentos que fizerem em função dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Esta Deliberação passa a viger após a sua aprovação pela Plenária do Comitê, na data abaixo.

Jequié , 30 de março de 2012.

Presidente: Nilton Barros Pires

Secretário-adoc- Antonio Paulo Gonçalves de Oliveira